



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

PROAD Nº 10.023/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

“Serviço de lavagem de peças de vestes em tecido”

1 – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de peças de vestes em tecido, utilizadas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas deste Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, instaladas no Fórum Clóvis dos Santos Lima (Edifício-Sede), nesta Capital, conforme previsão legal estabelecida na Lei nº 14.133/2021 e especificações identificadas neste instrumento.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A presente solicitação visa a atender à necessidade da Secretaria do Tribunal Pleno e de Coordenação Judiciária, cujos serviços necessitam de lavagem de peças de vestes em tecido: Togas e Pelerines utilizadas na supracitada Secretaria, imprescindíveis para o seu bom e perfeito funcionamento, em respeito às normas de saúde, higiene e regimentais do trabalho, uma vez que o Tribunal não possui em seu corpo funcional servidor na função ou qualificado para tal mister, bem como de equipamentos necessários à execução do serviço pretendido.

Para atender satisfatoriamente a demanda do setor solicitante, os



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

serviços deverão ocorrer com a contratação de empresa para a execução de lavagem de 56 (cinquenta e seis) peças de vestes em tecido, conforme especificações abaixo, sendo efetuadas com periodicidade semestral, sob a orientação do contratante, com a utilização de sabão em pó, alvejantes e/ou produtos necessários à sua completa limpeza, inclusive com a execução dos serviços de alisamento das peças com ferro de passar, de acordo com cronograma estabelecido.

2.2 – A demanda encontra-se em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2026 (PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 0000184-36.2021.5.13.0000), mais precisamente no Objetivo Estratégico 2: “PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE: Promover ambientes de trabalho seguros e protegidos, a dignificação do trabalhador, a não discriminação de gênero, raça e diversidade, o combate ao trabalho infantil, bem como a gestão e o uso sustentável, eficiente e eficaz dos recursos sociais, ambientais e econômicos, visando o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS da Organização das Nações Unidas – Agenda 2030”.

2.3 – A contratação pretendida não está prevista no PAAC 2023. (PROAD 3660/2022).

3 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL SEMESTRAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	Toga	44	29,00	1.276,00	2.552,00



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

2	Pelerine	12	12,00	144,00	288,00
TOTAL SEMESTRAL / ANUAL (R\$)				1.420,00	2.840,00

3.1 – Os serviços compreendem a lavagem e desinfecção das peças de tecidos de acordo com as orientações do Contratante, com a utilização de sabão em pó, alvejantes e/ou outros produtos necessários à sua completa limpeza.

3.2 – Está incluído nos serviços o alisamento das peças de tecido com a utilização de ferro de passar.

3.3 – As lavagens serão efetuadas com periodicidade semestral, no total de 56 (cinquenta e seis) peças, conforme discriminado na tabela acima e mediante emissão de ordem de execução de serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

3.4 – A contratada deverá executar o serviço 01 (uma) vez por semestre, podendo, no entanto, a critério do Contratante, por meio do Gestor do Contrato, ser definida periodicidade e quantidades diversas, de acordo as necessidades deste Regional, respeitados os valores unitários constantes da proposta apresentada pela Contratada.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

4.1 – As Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte participantes do procedimento de contratação deverão comprovar seu enquadramento e condições por meio de declaração específica, facultado ao Tribunal, se for o caso, promover diligência com a finalidade de comprovar o enquadramento do ofertante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3.º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 123/2006, e suas alterações, além do Decreto nº 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

5 – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1 – Efetuou-se pesquisa de preços para o objeto pretendido, em conformidade com a IN SEGES 65/2021, de 07/07/2021, do Ministério da Economia, objetivando estabelecer parâmetro para a contratação de empresa para realizar os serviços de lavagem de peças de vestes em tecido, utilizadas pelas Unidades Judiciárias e Administrativas deste Tribunal Regional do Trabalho, consoante especificado no Documento de Oficialização da Demanda (doc. 06), nos moldes seguintes, onde, após a pesquisa, foi possível parametrizar os preços:

DESCRIÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO COM BASE NOS DISPOSITIVOS DA IN 65/2021			
DISPOSITIVO LEGAL	LOCAL DE PESQUISA	PERIODICIDADE	RESULTADO DA PESQUISA



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

inciso I, do art. 5	COMPRAS GOVERNAMENTAIS	últimos 12(doze) meses	Contemplando contratação de mesma natureza e/ou que atenda às especificações do objeto deste processo (doc.16) através da ferramenta Banco de Preços.
inciso II, do art. 5º	OUTROS ENTES PÚBLICOS	últimos 12 (doze) meses	Não identificado registro (doc. 16).
inciso III, do art. 5º	DOMÍNIO AMPLO	últimos 06(seis) meses	
inciso I, do art. 5	Consulta TRTs 6ª e 7ª Região: Portal Transparência	últimos 12(doze) meses	Não identificado registro (docs.17/19).
inciso IV, do art. 5º	Consulta no mercado Solicitação de Orçamento nº 74/2023	Validade da proposta	Propostas (Docs. 11/15 e 20/22).

Após a pesquisa, foi possível identificar preços que possam subsidiar a possível contratação.

Ressalte-se que a justificativa para escolha dos fornecedores para os quais foram encaminhadas as solicitações dos orçamentos foi tão somente o ramo de atividade, com o intuito de verificar os preços de para a contratação de serviços de lavagem de peças de vestes em tecido, em todo o território nacional.

Informa-se que a metodologia utilizada para definição do valor de referência foi o menor preço unitário válido, por se mostrar mais vantajosa a aquisição por meio da contratação direta, tendo em vista o valor total apurado para a contratação.

Desta forma, com base nas pesquisas realizadas, a despesa total estimada alcançou o importe de **R\$ 2.840,00 (dois mil, oitocentos e quarenta reais)**, conforme demonstrado no Mapa Comparativo de Preços (doc. 23), a qual a empresa **MASTER LAVANDERIA E**



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

TINTURARIA LTDA - ME cotou o menor preço para o item pleiteado.

Certidões e Declaração comprovando a regularidade da empresa selecionada para a contratação, acostadas aos autos (doc. XX).

6 – DA MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

6.1 – A presente contratação será efetuada por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, considerando tratar-se de contratação que envolve valor inferior a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos) e consoante DECRETO Nº 11.317/2022.

7 – DA PROPOSTA APRESENTADA

7.1 – A proposta deverá conter os valores unitário e total por item.

7.2 – A proposta deverá apresentar o preço do serviço com a inclusão de todos os insumos, tais como: impostos, taxas, frete, encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir na execução do contrato, bem como os materiais empregados, que serão da responsabilidade da contratada.

7.3 – A validade da proposta apresentada não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da apresentação.

7.4 – Será aceita a proposta que oferecer menor preço global.

7.5 – Ressalte-se que a opção pelo menor preço global dá-se pelo fato de



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

que a consecução do objeto em vários contratos, maximizaria a influência de fatores que contribuiriam para tornar mais dispendiosa a contratação, dificultando, assim, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos.

8 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

8.1 – O contrato terá vigência durante o exercício de 2024, vedada a possibilidade de prorrogação, de acordo com o *caput* do art. 57 da Lei n.º 8.666/93;

8.2 – Ocorrendo assinatura do contrato no exercício de 2023, será considerado como prazo de vigência “1º/01/2024 até 31/12/2024”.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – Procedimento prévio à contratação:

Considerando tratar-se de “contratação direta por dispensa de licitação, cuja execução do objeto está condicionado à programação estabelecida no item 3 deste instrumento e, face à necessidade de emissão de “instrumento de contrato”, caberá à Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP, por ocasião do procedimento de “pesquisa de preços” junto ao mercado especializado, a verificação da regularidade da EMPRESA OFERTANTE DO MENOR PREÇO, conforme indicado nos subitens abaixo:

9.1.1 Da regularidade fiscal – para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

9.1.2 Da regularidade trabalhista – prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS –CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

9.1.3 Realização de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, emitindo os resultados respectivos, a fim de evitar a contratação de empresas que tenham sofrido penalidades que obstem a celebração da contratação pretendida, conforme previsão estabelecida pela Lei no 12.846/2013, bem como consulta ao CADIN.

9.1.4 Solicitar declaração (modelo anexo):

a) Para fins do disposto na Resolução CNJ N° 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução.

b) Para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.

Procedimentos inerentes à execução contratual:

9.2 – Emitir a(s) Nota(s) de Empenho da Despesa.

9.3 – Fornecer à Contratada todos os dados necessários à execução do Contrato, tais como especificações e orientações diversas.

9.4 – Receber os produtos de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Básico e proposta apresentada, provisória e definitivamente, após verificação minuciosa da conformidade da entrega



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

com tais especificações.

9.5 – O recebimento de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessa, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 70 da Lei n.º 8.666/93.

9.6 – Notificar, por escrito, a Contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos contratados, bem como para reapresentá-los conforme especificado no item “ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTITATIVO” deste instrumento.

9.7 – Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais.

9.7.1 – O responsável pelo recebimento da contratação impulsionará tal processo administrativo, através de relatório que indique as falhas ocorridas e as penalidades a serem aplicadas.

9.8 – Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10.1 – Executar os serviços contratados em conformidade com as especificações técnicas e prazo acordado neste instrumento, obedecendo aos requisitos técnicos estabelecidos nas normas legais, regimentais, normas técnicas e normas de Segurança do Trabalho.

10.2 – Não transferir a terceiro, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

10.3 – A Contratada será a responsável pelo transporte das peças de vestes, devendo, assim, retirá-las e devolvê-las nos quantitativos recebidos, devidamente limpos e passados a ferro, no prazo máximo de 48 h (quarenta e oito horas) após o recebimento da Ordem de Execução do serviço emitida pelo Gestor do Contrato, no Edifício-sede – Fórum Clóvis dos Santos Lima – Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro – CEP 58.013-260 – João Pessoa/PB, telefone: 3533-6132/6133, e-mail: segejud@trt13.ju.br.

10.4 – Os danos e/ou prejuízos causados pelo manuseio ou inadequação no uso de produtos nas supracitadas peças serão de inteira responsabilidade da Contratada, devendo esta, inclusive, ressarcir o TRT13, por perda parcial ou total, peça igual ou semelhante àquela danificada, observando-se os padrões de corte e cores.

10.5 – Na hipótese do subitem anterior, não estão excluídas ou reduzidas as responsabilidades do Contratante ou Gestor do Contrato pela fiscalização ou acompanhamento dos serviços contratados, podendo, por sua autoridade, inclusive reter pagamento da Contratada na proporção dos prejuízos verificados até a solução da pendência, além da aplicação de multa, conforme item “SANÇÕES” deste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10.6 – Reapresentar, às suas expensas, o objeto contratado recusado pelo contratante, em face do disposto no art. 119 da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de apresentar imperfeição ou quaisquer outros vícios, ainda que constatados após o seu recebimento e/ou pagamento.

10.7 – Reapresentar o serviço recusado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região de responsabilidade por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após o prazo previsto, podendo dar a destinação adequada, conforme normas de sustentabilidade, ao material abandonado em suas dependências.

10.8 – Para fins de comunicação entre as partes contratantes, eventuais mudanças de endereço e correio eletrônico da CONTRATADA deverão ser comunicadas ao Contratante no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.9 – Entregar os serviços constantes deste Termo de Referência, respeitando as orientações do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução do CSJT nº 310/2021, especificamente o constante no item 2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, *in verbis*:

2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

As contratações de serviços para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta devem observar os critérios e práticas de sustentabilidade.

Nos contratos para prestação de serviços, a Justiça do Trabalho deve:

- Promover o respeito à diversidade e à equidade, de forma a combater a discriminação que se baseie em preconceito e envolva distinção, exclusão e preferência que tenham o efeito de



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

anular a igualdade de tratamento ou oportunidades;

- Contribuir para a erradicação do trabalho infantil e para proteger o adolescente do trabalho ilegal;
- Contribuir para a eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou compulsório; e
- Promover a saúde ocupacional e prevenir riscos e doenças relacionados ao trabalho.

A contratada deve comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº04/2016;

b) não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta ao previsto:

- Nos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988;
- Nos artigos 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro;
- No Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo);
- Nas Convenções da OIT nº 29 e nº 105;
- No Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT);
- Nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho;
- No Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

(Grifo nosso)

c) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10.10 – Indicar seu preposto e respectivo substituto, que serão responsáveis pelo recebimento das demandas encaminhadas (art. 118 da Lei n.º 14.133/2021).

10.11 – Manter atualizada, durante toda a execução do objeto do presente Termo de Referência, as condições e documentações apresentadas para habilitação e qualificação, devendo a contratada informar ao contratante, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

10.12 – A Contratada, além dos demais encargos previstos neste Contrato, obriga-se a:

a) obedecer, rigorosamente, na execução do objeto contratual, às normas disciplinares e de segurança do contratante;

b) acatar todas as normas da legislação federal, estadual e municipal, que sejam relacionadas com a execução do objeto contratual;

c) não divulgar, nem permitir que divulguem, dados ou informações a que venham ter acesso referentes aos serviços realizados, salvo se expressamente autorizado pelo contratante;

d) durante e após a vigência deste contrato, a Contratada deverá manter o Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, sendo a Contratada, em qualquer circunstância, nesse particular, considerada como única e exclusiva responsável por qualquer ônus que o Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

10.13 – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 2º, inc. V da Resolução CNJ nº 07/2005, alterada pela Resolução CNJ nº 229/2016, o qual dispõe sobre a vedação nas contratações, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

da qual sejam sócios, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento.

10.13.1 Para fins de cumprimento ao disposto no subitem supra, deverá ser apresentada declaração de conformidade.

10.14 – Apresentar declaração de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, podendo ser utilizado modelo.

10.15 – A Contratada deverá observar a previsão contida no art. 5º, inc. IV da Lei nº 12.846/2013, a qual dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

10.16 – A Contratada deverá realizar cadastro junto ao sistema SIGEO, por meio do link: <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0>, para os fins estabelecidos na Instrução Normativa RFB nº 2.043/2021, no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

10.16.1 Para fins de cumprimento da obrigação acima disposta, encontra-se disponível, na internet, manual de ajuda do fornecedor, que pode ser acessado por meio do seguinte link: <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>;

10.17 – Observar, no que couber, a exigência prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto ao preenchimento de parte do quadro de funcionários das empresas com pessoas com deficiência, e a RECOMENDAÇÃO CSJT nº 24, de 21 março de 2022, para a inclusão no



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania, devendo comprovar periodicamente o cumprimento desta política.

10.17.1 Para fins do estabelecido no item 10.17, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de conformidade.

10.18 – Fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando ter firmado contratação com características similares ou superiores à do objeto desta demanda, conforme previsão legal estabelecida pelos arts. 67, II e 70, I, da Lei nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação cujo valor não supera ¼ do limite de dispensa de licitação e prazo de execução não superior a 30 (trinta) dias.

11 – DA RETIRADA DA NOTA DE EMPENHO E ASSINATURA DO CONTRATO

11.1 – Emitida a Nota de Empenho da Despesa, a **Coordenadoria de Material e Patrimônio – CMP** deverá remeter cópia desta, bem como “termo de contrato” à Contratada, via e-mail institucional, objetivando ciência do procedimento de contratação e assinatura do referido termo.

11.1.1 – Para fins de formalização do ato de recebimento dos supramencionados documentos, de forma idêntica, a Contratada deverá informar a sua recepção.

11.2 – A empresa terá um prazo de até 05 (cinco) dias corridos para atender à convocação de que trata este item, prorrogável uma única vez, a critério do Tribunal, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na Lei n.º 14.133/2021 e legislação correlata.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

11.3 – Se a empresa não apresentar situação regular ou se recusar a receber a Nota de Empenho, injustificadamente, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida, com aplicação das penalidades cabíveis, a teor do item “SANÇÕES” do presente Termo de Referência.

12 – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – A retirada e a devolução dos itens, objeto desta contratação, deverão ser efetuadas no Fórum Clóvis dos Santos Lima – Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N, Centro – CEP 58.013-260 – João Pessoa/PB, sede do Tribunal Regional do Trabalho da 13.ª Região, entre as 8h e as 16h, em dias úteis, com apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a quantidade e especificação indicados na Nota de Empenho da Despesa.

12.2 – O objeto deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a Ordem de Execução do serviço emitida pelo Gestor do Contrato, no endereço descrito no subitem anterior, sob pena de incorrer em penalidades arbitráveis, conforme art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 e sanções previstas no item 15 do presente instrumento.

12.3 – Na forma do disposto no art. 140, II, da Lei n.º 14.133/2021, o objeto será recebido:

a) **provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu recebimento, com verificação posterior da conformidade das especificações e exigências contratuais.

b) **definitivamente**, pela “responsável pelo acompanhamento da contratação”, no prazo de 2 (dois) dias, contados da entrega provisória e depois de concluída a verificação da qualidade e quantidade.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

12.4 – Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento das condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência, o objeto não será recebido de forma definitiva, situação na qual os problemas indicados devem ser solucionados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, quando será feita nova conferência.

12.5 – O período entre os recebimentos provisório e definitivo não suspende, para caracterização de mora, o prazo previsto inicialmente para a entrega, quando a responsabilidade pelo atraso no recebimento se der por culpa da contratada.

12.6 – Caso a contratada verifique a impossibilidade de cumprir o prazo de entrega, deverá encaminhar ao TRT da 13.ª Região solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverá constar: motivo para o não cumprimento do prazo com a respectiva comprovação, bem como a nova data prevista para entrega. Tal solicitação será analisada na forma da lei e de acordo com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, informando-se à contratada o teor da decisão proferida.

12.7 – Na hipótese de denegação da prorrogação do prazo de entrega, descumprido o prazo inicial, o fornecedor ficará sujeito às penalidades previstas.

13 – DA RESPONSABILIDADE POR VÍCIO DO SERVIÇO

13.1 – Identificados vícios de qualidade ou de quantidade no serviço contratado, observar-se-á o disposto na Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

13.1.1 – Por se tratar de fornecimento de serviço não durável, o contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias para reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação, contados do recebimento definitivo do produto. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

13.1.2 O fornecedor dos serviços responde pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios à sua utilização ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária, podendo o consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha:

- a) a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível.
- b) a restituição imediata da quantia paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

14 – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

14.1 – A entrega do serviço será fiscalizada por um representante da Administração, designado Gestor, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, dando ciência de tudo à Administração.

14.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei n.º 14.133/2021.

14.3 – Devido ao contrato tratar de pequena monta e, por considerar-se serviço cujas características não requerem qualificação técnica relevante, caberá, apenas, a indicação de Gestor e seu substituto.

14.4 – O Gestor do contrato será o responsável por:

- Emitir Ordem de Serviço indicando o prazo de 2 (dois) dias corridos,



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

a partir do seu recebimento, para o recolhimento dos itens para realização do serviço contratado;

- Verificar o estado dos itens entregues e recebidos, emitindo Termo de Conferência (Anexo I), assinado por ambas as partes, onde constará a integridade ou não do objeto. Deverá ser emitido apenas 01 (um) Termo de Conferência por serviço prestado, onde, primeiramente, constatará a integridade do objeto entregue e, quando do seu recebimento, este termo será utilizado para comparação do objeto entregue, servindo de documento comprobatório para o “atesto” da prestação do serviço. Caso o serviço não esteja compatível com as cláusulas contratuais, observar-se-á o item 12.4 deste Termo de Referência;
- Verificar os prazos e a correta aplicação dos termos do contrato, além das demais obrigações instituídas neste Termo de Referência e no contrato;

14.5 – O gestor anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

14.6 – Caso ocorra quaisquer dos motivos ensejadores de multas, o gestor do contrato será o responsável pela abertura de processo administrativo, indicando o fato gerador e o valor a ser cobrado, para apreciação de instância superior.

15 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, até o



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

10º (décimo) dia útil, após a entrada da Nota Fiscal/Fatura, sua conferência e o devido “atesto” pelo Gestor do Contrato, responsável pelo recebimento, mediante Ordem Bancária emitida em nome da CONTRATADA e creditada em sua conta-corrente, que deverá estar especificada no corpo na referida Nota Fiscal/Fatura, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas em código de barras, se for o caso.

15.1.1 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

15.2 – A Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF verificará a regularidade fiscal da CONTRATADA quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos com o INSS, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e consulta ao CADIN.

15.3 – Caso a Nota Fiscal/Fatura seja apresentada com erro, será devolvida para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 15.1, os dias que se passarem entre a data da devolução e a reapresentação.

15.4 – Observar-se-á, se o CNPJ apresentado na nota fiscal é o mesmo constante dos documentos habilitatórios e proposta apresentada. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos ou das prorrogações contratuais.

15.5 – Será efetuada pelo Contratante a retenção na fonte dos tributos e



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

contribuições elencados na legislação em vigor, tais como IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP.

15.5.1 A retenção dos tributos, informada no Item anterior, não será efetuada caso a CONTRATADA apresente junto à Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que a mesma é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

15.6 – Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de inadimplência contratual. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

15.7 – Será de inteira e única responsabilidade da Contratada o ISS referente ao serviço, cabendo ao TRT 13ª Região a retenção e repasse quando a legislação assim exigir.

15.8 – Quando da ocorrência de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração do CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \text{ e } EM = I * N * VP$$

Onde:



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

15.9 – O pagamento de quaisquer despesas somente poderá ser efetuado aos fornecedores de bens e serviços do TRT13 que estiverem cadastrados e enviarem as notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista no sistema SIGEO, sendo obrigação da Contratada **efetuar o cadastro** no referido sistema, no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, conforme estabelecido no subitem 10.11.

15.9.1 A contratada deverá enviar, até o quinto dia útil, contado da entrega do objeto, notas fiscais e certidões de regularidade fiscal/trabalhista, por meio do sistema SIGEO.

15.10 – O Contratado que der ensejo ao atraso no envio das informações à Receita Federal pelo Tribunal, em virtude de não cumprir as obrigações relativas ao cadastro e envio de documentos, na forma deste contrato, será responsabilizado por eventuais multas administrativas que vierem a ser aplicadas pela Receita Federal do Brasil.

16 – DAS SANÇÕES

16.1 – Verificando-se alguma das hipóteses elencadas no art. 155 da Lei 14.333/2021, fica a Contratada infratora sujeita à aplicação das seguintes sanções:

a) advertência



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

16.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurando à Contratada infratora o direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal às seguintes sanções:

a) **Advertência**, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) **Multa de 10% (dez por cento)** sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

c) **Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VII da Lei 14.133/2022 limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) **Multa de 10 % (dez por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº 14.133/2021 (inexecução parcial do contrato).

e) **Multa de 20 % (vinte por cento)** sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº 14.133/2021 (inexecução total do contrato).



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

f) **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

g) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021 bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

16.4 – A sanção estabelecida no inciso IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

[...]

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e **Judiciário**, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I do §6º do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma de regulamento.

16.5 – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* deste artigo.

16.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7 – A aplicação das sanções previstas no *caput* do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.8 – Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.9 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art. 156 da referida Lei, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.10 – Conforme previsão estabelecida no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e **Judiciário** de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

16.11 – Conforme previsão estabelecida no art. 163 da Lei nº 14.133/2021, é admitida a reabilitação da contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

- reparação integral do dano causado à Administração Pública
- pagamento da multa
- transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade
- cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no Art. 163 da Lei nº 14.133/2021

16.11.1. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do *caput* do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 exigirá, como condição de reabilitação da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 – Os recursos para fazer face às despesas com o objeto da contratação foram consignados na Proposta Orçamentária para o exercício de 2024, suficientes para atender a presente demanda, conforme informação da SOF – Secretaria de Orçamento e Finanças (doc. 030).

18 – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 – As Partes, seus servidores/empregados e seus subcontratados se obrigam a adotar, no tratamento de dados pessoais como Operadora ou Controladora, as medidas de segurança técnicas, jurídicas e



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

administrativas aptas a proteger tais dados de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, bem como garantir a confidencialidade dos dados coletados, em conformidade com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018) e em estrita observância aos termos da Política de Segurança da Comunicação e Comunicações, da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normativos pertinentes aprovados pelo TRT13 e publicados no site da instituição.

18.2 – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da Parte “Controladora” dos dados, bem como não poderão ser utilizados para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

18.3 – Cada Parte deverá limitar o acesso às informações a seus colaboradores, a quem este acesso seja obrigatoriamente necessário ou apropriado para que a execução do presente ajuste ocorra de forma adequada.

18.4 – O dever de confidencialidade abrange todas as informações recebidas pelas Partes, de forma oral ou escrita, através de diversos procedimentos de comunicação, tais como telefone e mídias digitais, em decorrência do sigilo a elas inerentes.

18.5 – As Partes não poderão colocar a outra em situação de violação da LGPD. A não observância de qualquer das disposições estabelecidas nesta Cláusula sujeitará a Parte infratora aos procedimentos judiciais competentes, de ordem civil e criminal.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

18.6 - Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste instrumento. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da LGPD ou por interesse público.

18.7 – As obrigações constantes no parágrafo anterior não se aplicarão a qualquer informação que deva ser revelada em razão de interesse público ou por ordem judicial, nos limites de tal ordem.

18.8 – A obrigação de confidencialidade é em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser observada mesmo após o encerramento do presente ajuste.

18.9 – Quando houver tratamento de dados de menores, a Parte deverá providenciar a coleta de consentimento específico de, pelo menos, um dos pais ou do responsável legal.

19 – DO FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de João Pessoa/PB para dirimir as questões que porventura venham a surgir, por força do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

20.1 – A inexecução total ou parcial da contratação celebrada enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as penalidades previstas em Lei ou regulamento, de acordo com os artigos 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

20.2 – A rescisão desta contratação dar-se-á nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021.

20.3 – No procedimento que visa à rescisão da contratação, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

datado e assinado eletronicamente

DAVID LIRA DE OLIVEIRA

Seção de Suporte Prévio às Contratações
Secretaria Administrativa



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO I

TERMO DE CONFERÊNCIA

Da entrega do objeto para execução do serviço

Eu, _____, Gestor/Fiscal do Contrato TRT_____/20_____, designado pela Portaria TRT ____/_____, em consonância com o disposto no item _____ do seu Projeto Básico, afirmo a entrega do objeto à contratada _____, representada por _____, RG _____, para realização do serviço de lavagem das Togas e Pelerines, que se encontram nas seguintes condições:

() SEM NENHUMA FALHA RELEVANTE;

() COM AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

João Pessoa, ____ de _____ de _____.

Nome Servidor: _____
Matr.: _____

Preposto: _____
RG: _____

Do recebimento do serviço executado

() SEM NENHUMA FALHA RELEVANTE;

() COM AS SEGUINTE OBSERVAÇÕES:

Diante das falhas acima citadas, deverá a contratada executar o serviço adequadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridas.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

João Pessoa, ____ de ____ de ____.

Nome Servidor:
Matr.:

Preposto:
RG:

Afirmo o recebimento das Togas e Pelerines, após a reexecução do serviço, ____ falha relevante.

João Pessoa, ____ de ____ de ____.

Nome Servidor:
Matr.:

Preposto:
RG:



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA:

a) para fins do disposto na Resolução CNJ Nº 229/2016 de 22/06/2016, que a empresa não possui em seu quadro societário e que não virá a contratar no decorrer da execução deste Contrato, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive dos magistrados ocupantes do cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, na forma da citada Resolução;

b) para fins do disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inc. VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

- Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

c) para fins do disposto no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (instituído pela Resolução CSJT 310/2021) que:

c1) que não possui inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos termos da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11 de maio de 2016 e que;

c2) não foi condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão: aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo); nas Convenções da OIT nºs 29 e 105; no Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); nos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho; e no Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

d) para fins do disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991 c/c Recomendação CSJT nº 24, de 21 março de 2022, que promove o fiel cumprimento das cotas de contratação de pessoas com deficiência, com incentivo à inclusão no mercado de trabalho também das pessoas com Síndrome de Down, nas atividades que lhes sejam compatíveis, como ação afirmativa de empregabilidade, inclusão e cidadania.



PODER JUDICIÁRIO – JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE SUPORTE PRÉVIO ÀS CONTRATAÇÕES

(data)

(representante legal)